



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.901, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre obrigatoriedade de exames que especifica em recém-nascidos

FRANCISCO JOSE VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 24 de Novembro de 1989, Projeto de Lei nº 98/89 de autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório no município, o exame laboratorial para diagnóstico do hipotiroidismo congênito e para o diagnóstico da fenilcetonúria.

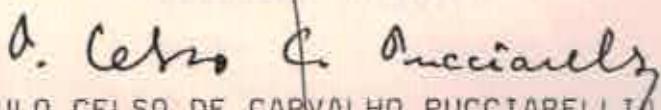
Parágrafo Único : - Os exames de que trata o artigo 1º desta Lei, serão realizados em todos os recém-nascidos vivos no Município.

Art. 2º - O Executivo através de decreto, regulamentará a execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE DEZEMBRO DE 1989.


FRANCISCO JOSE VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal


PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLIA
Assessor Jurídico